



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.234, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E O LANÇAMENTO FISCAL ELETRÔNICO, DEFININDO OS REFERIDOS DOCUMENTOS COMO DOCUMENTOS FISCAIS DECLARATÓRIOS E CONSEQUENTEMENTE COMO HÁBEIS PARA COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUJEITAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, REGULAMENTANDO AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA – CTMI) COM SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Art. 1º Considera-se documento fiscal hábil para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no Município de Itirapina, a *Nota Fiscal Eletrônica (NFs-e)*, **de uso obrigatório a todos os prestadores de serviços estabelecidos** no município de Itirapina.

Parágrafo único - Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no caput, os Microempreendedores Individuais, de acordo com as legislações federais e resoluções expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 2º A emissão da Nota Fiscal Eletrônica se dará através de “*Sistema Eletrônico de Computador*”, fornecido gratuitamente pelo município de Itirapina, devendo também sua autorização ser solicitada pelo referido sistema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296A

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º A numeração das Notas Fiscais seguirá sempre ordem sequencial crescente, por série, a partir do número 0001, com série NFs-e.

§ 2º A NFs-e poderá ser cancelada espontaneamente até a data do vencimento do imposto, sendo que após esse prazo somente com autorização do fisco municipal.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda poderá, em casos especiais, após solicitação e comprovação da necessidade por parte da empresa Prestadora de Serviços, autorizar a utilização da Nota Fiscal de Serviços Série “E” (Especial), que deverá ser impressa tipograficamente, a qual deverá após sua emissão, ser transformada em NF-e, conforme dispuser o Fisco Municipal em sua autorização da Nota Fiscal de Serviços Série “E”.

CAPÍTULO II

Do Lançamento Fiscal Eletrônico

Art. 4º Os prestadores de serviços, com recolhimento do ISSQN, nos termos do artigos 190 a 227 da Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*) e suas alterações, bem como os tomadores de serviços, deverão obrigatoriamente apresentar ao Fisco Municipal, até o último dia útil do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, o **“Lançamento Fiscal Eletrônico”** (escrituração fiscal), a exceção dos profissionais autônomos e/ou liberais e MEIS – Microempreendedores Individuais.

§ 1º Para tanto a Prefeitura Municipal de Itirapina disponibilizará gratuitamente a todos prestadores e tomadores de serviços *“Sistema Eletrônico de Computador”* para preenchimento das informações necessárias.

§ 2º No caso de a emissão da nota fiscal ocorrer na hipótese do artigo 2º, do presente decreto, a geração do *“Lançamento Fiscal Eletrônico”* de que trata o caput deste artigo, se dará de forma automática, de acordo com as informações constantes na nota fiscal de serviços emitida.

§ 3º No caso dos serviços “tomados” por pessoas jurídicas através de notas fiscais emitidas por prestadores de serviços inscritos no município de Itirapina que se utilizaram do sistema eletrônico previsto no artigo 2º do presente decreto, será gerado automaticamente um “pré-lançamento” do serviço tomado, cabendo ao responsável contábil do tomador promover seu “aceite” ou “recusa”, conforme o caso.

§ 4º O prazo para análise espontânea de que trata o parágrafo anterior, será de 60 (sessenta) dias, sendo que após esse prazo o sistema eletrônico obrigará o usuário a efetuar a análise dos documentos pendente, sob pena de não ter acesso as demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296A

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

ferramentas do sistema até que se processa a conclusão das análises de todos os lançamentos pendentes.

§ 5º Da obrigatoriedade de informação por parte dos tomadores de serviços, excetuam-se os documentos referentes à: **serviços** tributados pelo ICMS; **emitidos** pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água; referentes a pedágio; **serviços** de Cartórios; **serviços** de táxi; **emitidos** pelos correios e suas agências franqueadas no concerne a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores e **tarifas** bancárias.

CAPÍTULO III

Do Sistema de Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

Art. 5º Fica regulamentado no Município de Itirapina, o sistema de retenção na fonte, relativamente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de serviços prestados no território do Município referente às atividades constantes dos incisos I a XXII, do artigo 209 conforme previsto Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*) e alterações posteriores, em especial das Leis Municipais de nº 2002, de 12 dezembro de 2003 e 2.853, de 29 de setembro de 2017.

Art. 6º Deverão efetuar a retenção do ISSQN com base nas normas previstas neste Decreto, todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas no Município de Itirapina, que se enquadrarem como tomadoras de serviços, das atividades constantes dos itens I a XXII do artigo 209 da Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*) e alterações posteriores, em especial das Leis Municipais de nº 2002, de 12 dezembro de 2003 e 2.853, de 29 de setembro de 2017.

§ 1º Quando a relação de serviços se der entre tomador e prestador de serviços, pessoas jurídicas estabelecidas fora do município, deverá também ser efetuada a retenção constante no caput por parte do tomador, salvo quando o tomador se tratar de pessoa física, devendo o próprio prestador efetuar o recolhimento.

§ 2º Enquadram-se também na obrigatoriedade do “caput” deste artigo os condomínios estabelecidos no Município de Itirapina, devendo, portanto, os mesmos se cadastrarem junto ao Cadastro Mobiliário Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296A

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 3º Os Tomadores de Serviços que efetuarem a retenção do ISSQN relativo aos serviços prestados por empresas enquadradas no Simples Nacional cujos serviços se enquadrem nas atividades constantes dos itens I a XXII do artigo 209 Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*) e alterações posteriores, em especial das Leis Municipais de nº 2002, de 12 dezembro de 2003 e 2.853, de 29 de setembro de 2017, deverão observar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei Complementar Federal de nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 7º A falta de destaque da retenção quando da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo de prestação de serviços impossibilita a contratada de efetuar a compensação ou solicitar restituição, salvo se comprovado pela contratante, o recolhimento do valor efetivamente retido.

Art. 8º O tomador de serviços será responsabilizado pela não retenção, ou pelo não recolhimento aos cofres municipais de valores retidos, de conformidade com penalidades previstas na Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*).

Art. 9º O Prestador de Serviços que deixar de descrever o valor a ser retido pelo tomador de serviço, ou o fizer com valores menores do que os previstos para a atividade na Lista de Serviços *de que trata o artigo 209* Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*) e alterações posteriores, em especial das Leis Municipais de nº 2002, de 12 dezembro de 2003 e 2.853, de 29 de setembro de 2017, será penalizado nos termos já citado Diploma Legal.

Art. 10 Os prestadores de serviços enquadrados no regime de estimativa, as empresas imunes, as sociedades de profissionais e ainda as que possuírem isenção do ISSQN no Município de Itirapina, estão dispensados de proceder o destaque da retenção de que trata o presente Decreto, quando da emissão da nota fiscal.

§1º O enquadramento acima citado, para fins da referida dispensa, deverá constar na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, estando a empresa tomadora de serviços dispensada de efetuar a retenção do ISSQN, relativo aos casos previstos no presente artigo.

§ 2º As empresas enquadradas no “caput”, quando na condição de tomadoras de serviços, deverão efetuar a retenção de acordo com o previsto no presente Decreto.

Art. 11. O prazo para o recolhimento do ISSQN retido, obedecerá ao previsto na Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*) e alterações posteriores, em especial das Leis Municipais de nº 2002, de 12 dezembro de 2003 e 2.853, de 29 de setembro de 2017, ou seja, até o dia 10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296A

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

(dez) do mês subsequente à data da emissão da Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços pelo prestador de serviços.

Parágrafo Único. O recolhimento em atraso pelo substituto tributário do ISSQN retido será atualizado de conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI*), e alterações posteriores, em especial das Leis Municipais de nº 2002, de 12 dezembro de 2003 e 2.853, de 29 de setembro de 2017.

CAPÍTULO IV

Do Ato Declaratório e a Constituição do Crédito Tributário

Art. 13. As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços-e emitidas e recebidas pelos contribuintes, bem como a Declaração Eletrônica, de que trata o artigo 4º e parágrafos do presente decreto, constituem declaração fiscal e poderão ser utilizadas pelo fisco para efeito de lançamento do tributo, constituição do crédito tributário e posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Itirapina, passíveis de protesto e cobrança judicial e administrativa.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 14. A prefeitura disponibilizará, através de site oficial, canal de suporte técnico para integração entre o sistema disponibilizado e eventual sistema particular utilizado pelas empresas, devendo ser observado o layout e pré definido pelo sistema disponível na ocasião.

Art. 15. Toda infração apurada mediante ação fiscal será punida de conformidade com o disposto na Lei Municipal de nº 1.936, de 27 de setembro de 2001 (*Código Tributário do Município de Itirapina – CTMI* e alterações posteriores).

Art. 16. Os casos omissos ou eventualmente obscuros serão decididos através de despacho fundamentado expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e demais órgãos competentes.

Art. 17. Ficam revogados os artigos 8º, 17, 18, 19, 23, 24, inciso VII do artigo 27, artigo 28, 29, 30, 31, bem como Anexo 1 do Decreto Municipal nº 2.935 de 18 de dezembro de 2014, e ainda as disposições que por ventura conflitem com o presente decreto.

Art. 18. Mantém-se vigentes as demais disposições contidas no Decreto nº 2.935, de 18 de dezembro de 2014 e, que não conflitem com as constantes deste decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1296A

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2024.11.06
16:47:27 -03'00'

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.